

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

LEI Nº 219/93 DE 21/10/93

**"DISPÕE SOBRE SUBVENÇÃO DE PASSAGENS
DE ÔNIBUS À ESTUDANTES DE CURSO SU-
PLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar em até 02 (duas) passagens de ônibus mensais aos Estudantes que frequentam Curso Supletivo de 1º e 2º Graus.

Art. 2º - Os beneficiados pelo Artigo 1º, serão somente os que comprovadamente residirem no Município de Serra Alta, e mediante apresentação de Atestado de Freqüência.

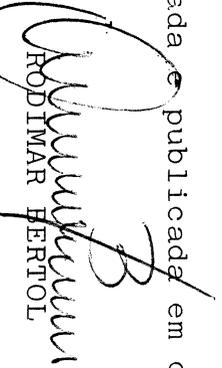
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão consignadas no Elemento 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos. Projeto Atividade: Promoção de Cursos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Outubro de 1993.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:


RODIMAR BERTOL
Chefe do Setor de Administração

SERRA ALTA - SC
Administração 93-96



**"VAMOS CONTINUAR
CRESCENDO"**